

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

Processo nº 10830/000.960/91-80

Sessão de 14 de abril de 1993

ACÓRDÃO Nº: 108-00.117

Recurso nº: 72.929 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

IR FONTE - DECORRÊNCIA - O DL 2.065/83 instituiu, em seu art. 8º, presunção absoluta no sentido de que a receita omitida considera-se automaticamente distribuída aos sócios.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o relator, Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA. Designado o Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA para redigir o voto vencedor.

Sala das Sessões (DF), em 14 de abril de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA -RELATOR-DESIGNADO

VISTO EM
SESSÃO DE:


MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

07 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO e EDSON VIANNA DE BRITO.

PROCESSO Nº: 10830/000.960/91-80

RECURSO Nº: 72.929

ACÓRDÃO Nº: 108-00.117

RECORRENTE: INDUSTRIA TEXTIL SACOTEX S/A

R E L A T Ó R I O

O presente processo decorre do de nº 10830/000.958/91-38, através do qual foi exigido da ora recorrente o IRPJ relativo ao exercício de 1987, 1988 e 1990, tudo em razão de glosas de despesas operacionais, falta de reconhecimento de variação monetária ativa e glosa de despesas a título de devedores duvidosos, exigindo-se, nestes autos o respectivo imposto de fonte.

A Impugnação e o recurso são tempestivos e os fatos e a capitulação legal estão descritos nos autos.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 10830/000.960/91-80

ACÓRDÃO Nº: 108-00.117

V O T O V E N C I D O

Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, Relator:

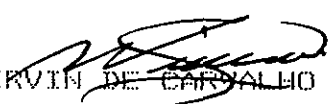
O processo foi regularmente instaurado, está devidamente informado e o recurso é tempestivo.

Em que pese o presente feito ser decorrente do de nº 10830/000.958/93-38, no qual a ora recorrente foi condenada ao imposto de renda pessoa jurídica, referente às autuações naquele previstos, tendo este por objeto o imposto de fonte respectivo e a exemplo de outros votos que já proferi em casos semelhantes ao presente, com base no artigo 143 do CTN, entendo não deve prosperar a presente pretensão.

Isto posto, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Este o meu voto.

Brasília, em 14 de abril de 1993.


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - Relator

4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

Processo nº 10830/000.960/91-80

Recurso nº: 72.929 - IRF - ANO DE 1986

Acórdão nº: 108-00.117

Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

VOTO VENCEDOR

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, relator-designado:

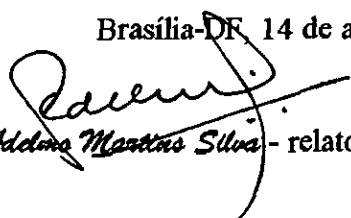
Peço vênia ao Eminentíssimo Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, relator originário do recurso, para dele discordar neste caso.

É bastante conhecida a posição do Dr. PAULO VIANNA. Entende ele que, em procedimentos como o da espécie (IR Fonte - Decorrencia), a autoridade lançadora não verifica se, de fato, realizou-se a hipótese de incidência do imposto.

Ocorre que o Decreto-lei nº 2.065/83 estabeleceu, em seu artigo 8º, uma presunção absoluta no sentido de que a receita omitida pela pessoa jurídica considera-se automaticamente distribuída aos sócios.

Em face dessa presunção legal absoluta, vejo-me obrigado a negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 14 de abril de 1993


Adeldo Martins Silva - relator-designado